

PROJETO SALA DE VENDAS: UMA ALTERNATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO DO MERCADO AGRÍCOLA

Paulo Hummel Júnior

INTRODUÇÃO

No Brasil, ao contrário do que ocorre em outros países, os armazéns raramente são utilizados como um agente de comercialização, não obstante sejam ponto de encontro natural entre produtores e compradores. A extinta Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), por intermédio do PROJETO CICOA, chegou a fazer uma experiência a respeito, implantando em algumas Unidades as Salas Públicas de Vendas - consoante prerrogativa prevista no Art. 28 do Decreto 1.102, de 1903. Lançado em 1977, o Projeto chegou a funcionar por quatro anos, em alguns armazéns.

Através deste PROJETO SALA DE VENDAS: UMA ALTERNATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO DO MERCADO AGRÍCOLA - fazemos uma proposta de se retomar essas operações nas Unidades Armazenadoras da CONAB, no bojo de um objetivo maior, cuja missão é alavancar a implantação de uma comercialização agrícola confiável, procurando atender aos três grandes anseios do mercado agrícola disponível no Brasil: a garantia da entrega, a credibilidade da classificação e a implantação do juízo arbitral.

Calcado em um sistema interligado de Leilão Eletrônico, o Projeto procura modernizar e interiorizar a comercialização agrícola, oferecendo ao agricultor um canal de venda com característi-

cas inéditas, por meio do qual este segmento, pouco alcançado pelas Bolsas de Mercadorias, certamente terá condições de obter melhores preços para a sua produção.

Ao melhorar as condições operacionais da Rede Armazenadora da Companhia, o Projeto estará também ajudando numa reflexão acerca de todo o setor de armazenagem no Brasil, cuja melhoria é até prioritária sobre os demais objetivos do Projeto, pois é a base sobre a qual os demais se assentarão.

Preliminarmente, fazemos um diagnóstico sobre as razões e as conseqüências do descrédito dos nossos setores de armazenagem e classificação.

1 - RAZÕES DO DESCRÉDITO DA ARMAZENAGEM E DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 - Armazenagem

Naturalmente não pretendemos discorrer aqui sobre todos os problemas do nosso setor de armazenagem, que englobam a ausência de profissionalismo, a obsolescência, o problema tarifário etc., mas apenas apontar os principais aspectos que colaboram para situá-lo como um dos principais entraves ao desenvolvimento do crédito de estocagem e da comercialização agrícola no Brasil.

1.1.1 - Falhas Estruturais

Acreditamos que o problema originou-se em decorrência

de brechas existentes na legislação que disciplina os armazéns gerais (Decreto nº 1.102, de 1903) que, apesar de ter aperfeiçoado em muitos aspectos a regulamentação do setor, falhou principalmente no que diz respeito aos mecanismos de proteção ao depositante, tais como:

- ao contrário da legislação anterior, dispensou o armazenador da obrigação de oferecer fiança para garantir os bens armazenados, sob a alegação de que esse mecanismo de proteção ao depositante inibia a proliferação dos armazéns gerais, pois penalizava o depositário;

- determinou que as faltas e perdas fossem indenizadas através da reposição do produto ou do pagamento em espécie, a preço de mercado. O que à primeira vista pode até parecer uma punição ao armazenador infiel, na verdade é um incentivo ao desvio de estoques, pois estando os produtos agrícolas sujeitos a significativas variações de preços no decorrer do ano, pode o depositário desviar os estoques no momento de pico de preços e repô-los nos de baixa, auferindo lucros com a operação e proporcionando prejuízos aos depositantes.

Outro fator que também contribuiu para os problemas nessa área é a dificuldade que o depositante geralmente tem para se ressarcir de prejuízos sofridos em decorrência de perdas de armazenagem. Essas cobranças quase sempre se deparam com a morosidade da justiça em nosso País, criando um quadro realmente desanimador para a formação de estoques por parte da iniciativa privada.

Finalmente, podemos registrar que as Juntas Comerciais, encarregadas pelo mesmo Decreto 1.102 de fiscalizar a atuação dos armazéns gerais, na verdade nunca exerceram efetivamente essa atividade, auxiliando na criação de uma situação de impunida-

de nos descaminhos do setor armazenador.

1.1.2- Problemas Decorrentes da Intervenção Estatal

Mas a intervenção estatal, provavelmente de forma involuntária, também contribuiu durante muito tempo para a continuidade dessa situação, principalmente com a criação do Empréstimo do Governo Federal (EGF), que na modalidade COV (Com Opção de Venda ao Governo), encobriu por muitos anos as dificuldades do nosso setor armazenador. Nessas operações, nos casos de não liquidação do empréstimo, o produto simplesmente era transferido ao Governo, sem nova aferição qualitativa ou quantitativa. E mais: os casos de constatação de desvio do estoque penhorado podiam ser solucionados com a sua imediata transformação em AGF (Aquisição do Governo Federal). Isso era possível porque, àquela época, a fiscalização dos estoques era feita pelos próprios bancos, que também eram responsáveis pelas transformações dos EGF-COV em AGF.

Nesse tipo de operação o setor financeiro isenta-se de quaisquer riscos e o armazenador praticamente fica livre de maiores responsabilidades sobre conservação quantitativa do estoque, contribuindo ainda mais para um quadro de impunidade.

Um outro fator que provavelmente incentivava os desvios era a falta de agilidade da Companhia na cobrança das faltas e perdas, comumente identificadas somente por ocasião da retirada total dos estoques.

As melhorias introduzidas nos últimos anos pela CONAB na gestão dos estoques oficiais, tais como a implantação do credenciamento de armazéns, a contínua fiscalização dos estoques, o Contrato de Depósito e a sobretaxa, no entanto, contribuíram bastante para o aperfeiçoamento da identi-

ficação e das cobranças das faltas e perdas. Infelizmente, não foram suficientes para reduzir substancialmente o nível de fraudes ou desvios de estoques em armazéns de terceiros.

A respeito da fiscalização dos estoques governamentais, no entanto, merece ressalva ainda o calendário com que essas operações são feitas. Se uma fiscalização é realizada na época de baixa de preço, como hoje às vezes ocorre, a Companhia estará na verdade auxiliando o jogo dos infieis depositários, como explicamos no item 1.1.1.

Nos armazéns da própria CONAB a implantação da sobretaxa, destinada a garantir a integridade do bem estocado, teve uma boa receptividade e melhorou muito a credibilidade dos depósitos da Empresa, benefício que não alcançou a maioria dos demais prestadores deste serviço e nem alterou o conceito do setor junto ao mercado.

Assim, respaldado em brechas na legislação, livre de mecanismos eficientes de proteção ao depositante, contando com um cobrador sem agilidade e auxiliado pela morosidade da justiça, o nosso setor armazenador desenvolveu-se à sombra da impunidade e sob o estigma das fraudes e dos desvios de estoques.

1.2- Classificação

1.2.1- Aspectos Gerais

A classificação de produtos vegetais no Brasil, regulamentada pela Lei nº 6.305, de 15.12.75, e complementada pelo Decreto nº 88.110, de 14.08.78, é um monopólio das Secretarias de Agricultura, em quase todos os estados, que para tanto dispõem de órgãos específicos para a execução desse serviço.

Apesar de ser um atividade de alto custo, os serviços prestados pelos órgãos estaduais de classificação, com raras exce-

ções, não gozam de bom conceito junto aos usuários. É prestada quase que exclusivamente de forma compulsória - como nas operações de financiamento de estocagem e vendas ao Governo.

Esse serviço incide basicamente sobre os produtos de consumo interno, já que os de exportação têm sua aferição qualitativa realizada na área portuária, por empresas particulares, muitas delas multinacionais, pois o mercado externo raramente aceita as análises realizadas pelos órgãos oficiais brasileiros.

São também conhecidas as constrangedoras barreiras realizadas pelos órgãos de classificação de alguns estados nos Postos Fiscais das fronteiras interestaduais. Nesses postos geralmente são montadas verdadeiras operações caça-níqueis: cobra-se a taxa - sem a qual o veículo é impedido de seguir viagem -, mas a classificação não é realizada, apesar da retirada de amostras.

Outro aspecto bastante criticado é com relação à padronização e tipificação dessa classificação, muitas vezes acusada de ignorar as condições praticadas pelo mercado. Este, por sua vez, geralmente não considera a padronização estatal que, como dissemos, somente a utiliza em situações compulsórias.

A melhoria dessa atividade é um dos maiores anseios e desafios do mercado agrícola nacional e vários projetos de lei já circularam pelo Congresso Nacional propondo alterações nesse serviço, esbarrando todos eles na total falta de interesse dos nossos congressistas, em decorrência de um motivo muito simples: é uma das principais fontes de renda das Secretarias Estaduais de Agricultura.

1.2.2- O Uso da Classificação pela CONAB

Sendo o Governo o principal usuário desse serviço, é importante comentar aqui o uso da classificação nos estoques oficiais, operações nas quais, infelizmente, a CONAB assume tanto o papel de principal vítima como também o de responsável pela situação.

Isso ocorre porque nas operações de EGF ou AGF, apesar da classificação ser utilizada para verificar se a mercadoria atende aos parâmetros qualitativos mínimos e determinar o preço de venda ou o valor do financiamento, essa aferição não é usada no momento da comercialização ou da remoção do produto. Ou seja, não há conferência ou cotejamento entre a qualidade da mercadoria determinada no momento do depósito e a existente por ocasião da saída do produto.

Nas remoções, quando há conferência qualitativa por ocasião da saída da mercadoria, somente o produto "Abaixo do Padrão" é impedido de embarcar.

A comercialização dos estoques da Companhia é quase sempre realizada sem a especificação da qualidade da mercadoria. É o chamado processo de "bica corrida", situação em que o produto somente pode ser recusado pelo comprador se uma reclassificação comprovar que a mercadoria se encontra "Abaixo do Padrão".

Na formação do preço de venda dos estoques governamentais, ao invés de se considerar ágio e deságio tomando-se por base a qualidade da mercadoria ofertada, quase sempre esse preço é definido a partir da safra do produto, ignorando-se a sua qualidade e a própria dinâmica de estocagem. Por se tratarem de bens fungíveis, os produtos armazenados a granel sofrem a rotação de estoques, não tendo cabimento a definição do preço a partir da safra, pois na prática o comprador

poderá receber até mesmo um produto novo, adquirido como se velho fosse, com o preço desagiado pela safra.

Mesmo quando um estoque é reclassificado com o objetivo de se efetuar sua oferta com a especificação qualitativa - como se faz com o arroz agulhinha - a Companhia geralmente não aproveita essa aferição para conferi-la com a classificação original, a fim de promover eventuais cobranças ao depositário.

Com isso, a sobretaxa que a CONAB paga aos armazéns de terceiros, destinada a garantir a integridade do produto, na verdade está garantindo somente a quantidade. Por exclusiva responsabilidade da Empresa, a garantia da qualidade está limitada apenas aos casos em que o produto torna-se "abaixo do padrão".

Colabora bastante para esse estado de coisas o fato da CONAB, ao formular os preços mínimos, não restringir os padrões qualitativos passíveis de amparo por parte da PGPM. Hoje a Empresa forma seus estoques com praticamente todos os padrões e tipos previstos nos normativos existentes, tornando difícil para o armazém a separação dos produtos, notadamente das mercadorias armazenadas a granel, criando problemas para a futura comercialização dos estoques.

Deveria a CONAB, a exemplo do que já acontece com as operações vinculadas aos Contratos de Opção de Venda, especificar padrões de qualidade mais restritos, de forma a possibilitar a programação operacional dos armazéns.

Esse problema, inclusive, pode tornar praticamente inócua a implantação do novo controle de estoques da Companhia, o qual prevê a disponibilização das informações a respeito da qualidade dos estoques formados.

Esse cenário propicia os seguintes vícios:

- possibilita a fraude na classificação, pois o trabalho do classificador não fica sujeito a conferência;

- permite que o armazenador seja conivente com as eventuais fraudes na classificação, porque não é cobrado do diferencial de qualidade;

- induz o armazenador a ser negligente na conservação da mercadoria, permitindo até mesmo a mistura de produtos de qualidades distintas;

- propicia as trocas de estoques melhores por outros de pior qualidade;

- deprecia os estoques governamentais, deprimindo seus preços de venda.

2- CONSEQÜÊNCIAS PARA O MERCADO AGRÍCOLA

2.1- No Financiamento da Estocagem

É no financiamento da estocagem que acontece uma das mais perversas conseqüências da falta de credibilidade da armazenagem e da classificação, já que essas deficiências dificultam, naturalmente, a aceitação do penhor mercantil como garantia satisfatória para a concessão de empréstimos.

Como o penhor mercantil é uma das mais vantajosas formas de crédito e considerando que é comum o produtor rural somente dispor desse tipo de garantia para oferecer, pode-se afirmar que a sua restrição - às vezes camuflada em juros elevados ou baixa valoração da mercadoria, colabora para a queda dos preços agrícolas, ao forçar o agricultor a comercializar sua produção no pico da safra.

O problema da credibilidade, que por tantos anos foi atenuado em razão da intervenção estatal, encontra-se na ordem do dia, pois doravante caberá ao

setor financeiro arcar com os riscos nos financiamentos da estocagem. Com o aumento dos riscos, os Bancos passarão a ser mais exigentes na aceitação do penhor mercantil como garantia para esses empréstimos. Somente quem estiver com a sua produção armazenada em uma minoria de armazéns considerados confiáveis conseguirá crédito.

O Banco do Brasil, por exemplo, que é o principal estabelecimento a atuar no financiamento da estocagem agrícola, somente está aceitando o penhor mercantil como garantia se a mercadoria estiver depositada em armazém credenciado por aquele Banco, o que significa uma maior restrição, haja vista que o cadastro daquele estabelecimento tende a ser bem mais restritivo que o da CONAB. Os armazéns credenciados pela CONAB estão sendo aceitos somente quando se trata de operação de EGF ou AGF.

Considerando que a liquidez oferecida por um bom penhor mercantil é um fator determinante para a redução dos riscos dos financiamentos agrícolas, proporcionando a melhoria das condições dos financiamentos de estocagem, fica clara a importância de se procurar resolver a situação da falta de credibilidade dos armazéns gerais.

2.2- Na Comercialização Agrícola

A falta de confiança na existência e na qualidade do estoque e o temor do envolvimento em demorada demanda judicial coloca a nossa comercialização agrícola em um patamar quase medieval, pois os negócios, por uma questão de segurança, geralmente são realizados somente mediante a análise da mercadoria no local de depósito.

Ou então, como ocorre na maior parte das vendas dos estoques governamentais, a mercadoria é ofertada sem a especificação

qualitativa e com a previsão de devolução do pagamento em caso de inexistência total ou parcial do produto. Ou ainda quando se constatar que o produto encontra-se impróprio para o consumo. Mesmo assim, trata-se de uma fórmula que consegue desagradar ambas as partes, porque o comprador, além de não ter a garantia de suprimento, pode perder uma oportunidade comercial (recebe o dinheiro de volta mas pode não adquirir outro produto pelo mesmo valor).

Entretanto, o maior prejudicado é o vendedor (muitas vezes o próprio Governo), pois quem oferece um produto sem a especificação de qualidade e sem a garantia de entrega sabe que a venda estará condicionada a significativo deságio de preço.

Mas os piores estragos que a má reputação da armazenagem e da classificação provocam à comercialização agrícola nacional é na inibição ao desenvolvimento de mecanismos mais sofisticados, como os existentes nos países mais desenvolvidos, onde a utilização desses instrumentos possibilita menores variações de preços entre a safra e a entressafra.

Resumidamente, pode-se dizer que a dúvida na existência e na qualidade dos estoques negociados produz as seguintes consequências:

- inibe a criação ou o desenvolvimento de contratos agrícolas nos Mercados Futuro, a Termo e de Opções;

- afugenta os capitais privados, exigindo uma maior intervenção do Governo na sustentação de preços e formação de estoques;

- inviabiliza a negociação dos títulos de estocagem, atrasando a evolução da comercialização e inibindo a aceitação do penhor mercantil;

- eleva os custos de intermediação e incentiva a verticalização

da agroindústria, ao exigir que a aquisição das mercadorias somente seja efetuada "in loco", fomentando os grandes compradores até mesmo a manter rede de armazéns;

- dificulta a conquista de novos mercados;

- deprime os preços dos produtos agrícolas.

3- A PROPOSTA

Acreditamos que o cenário que acabamos de descrever diagnosticava claramente que o descuido da armazenagem e de classificação em nosso País, além de provocar elevados prejuízos ao Erário, gera uma ineficiência em toda a sociedade, evidenciando a necessidade da adoção de imediatas providências que aperfeiçoem estes setores da nossa economia agrícola.

E é justamente nesse sentido que propomos que o Governo, através da CONAB, inicie um programa capaz de alavancar esse objetivo, sob a denominação de PROJETO SALA DE VENDAS: UMA ALTERNATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO DO MERCADO AGRÍCOLA, cuja missão é implantar em nosso País um mercado agrícola confiável.

O embrião do Projeto é a instalação das Salas Públicas de Vendas nas Unidades Armazenadoras da CONAB, interligadas através de um Sistema de Leilão Eletrônico, com a meta de comercializar bens públicos e privados depositados em sua Rede de Armazéns. O Projeto procura dar vida à idéia originária da lei, que prevê o funcionamento do armazém não somente como um prestador de serviço de processamento, guarda e conservação de mercadorias, mas também como um agente de comercialização.

O Projeto busca dinamizar e modernizar a atuação da Rede Armazenadora da Companhia e

seu sucesso certamente desencadeará iniciativas semelhantes por parte de terceiros, ensejando a criação de um movimento que poderá incentivar a modernização de todo o setor armazenador brasileiro.

4 - OBJETIVOS

4.1 - Implantar o Leilão com Garantia de Entrega

Este Projeto prevê que a CONAB garanta a entrega da mercadoria negociada no Sistema, nas condições em que for ofertada, tanto em termos de quantidade como de qualidade, o que representará um grande avanço em nossas práticas de comercialização agrícola de produtos disponíveis e atenderá a um antigo anseio do mercado.

Os canais de comercialização hoje existentes - inclusive as vendas dos estoques governamentais - baseiam-se no desgastado lema "a mercadoria ou o seu dinheiro de volta" que, efetivamente, não atende aos anseios do mercado agrícola, ávido por um sistema confiável que lhe garanta o suprimento e as oportunidades mercantis.

O mais importante é que a **garantia proposta não terá nenhum custo adicional para o depositante ou para a Companhia, pois será oferecida através de uma melhor utilização da sobretaxa já cobrada de nossos clientes.** Para tanto, bastaria algumas alterações no Art. 40 do Regulamento de Armazenagem da Empresa.

A sobretaxa hoje é cobrada pela CONAB a título de "garantir ao depositante a integridade quantitativa da mercadoria armazenada, por meio da indenização das perdas sofridas pela mesma no decorrer de sua armazenagem, excetuadas aquelas ocorridas em função do processamento (secagem e limpeza

dos produtos)", e é amparada no Art. 37, parágrafo único do Decreto nº 1.102.

Propomos que a proteção da sobretaxa seja estendida aos adquirentes que fizerem suas aquisições através do Sistema e a todos os proprietários de Conhecimentos de Depósito e Warrants emitidos pela Companhia. Com isso a CONAB, a um só tempo, garantiria não somente nossos depositantes, como hoje se verifica, mas também os compradores e os bancos que negociassem os títulos emitidos pela Empresa, contribuindo simultaneamente para o aperfeiçoamento da comercialização e do financiamento da estocagem.

É conveniente também prever que a indenização possa ser feita em produto ou em espécie. A atual redação dá a entender que ela será feita somente em espécie. Como a proposta deste Projeto é garantir a entrega do estoque nas condições negociadas, seria interessante que não ficasse a dúvida. Havendo falta de quantidade ou qualidade de um lote comercializado no leilão, caberá a CONAB repô-lo, de forma a garantir o suprimento do comprador.

O prazo previsto no Regulamento para a indenização, de 15 dias, também é muito prolongado para a reposição de produto vendido em leilão. O ideal seria um prazo de no máximo 10 dias corridos.

O Regulamento do Projeto deve estabelecer também que *eventuais reposições sejam feitas no depósito originalmente previsto ou em um outro situado a até 50 km daquele, por exemplo. A medida dificilmente trará prejuízos aos adquirentes e dará maior flexibilidade à CONAB no cumprimento da reposição.*

Além de não adicionar nenhum custo à CONAB, a extensão da garantia proporcionaria um excelente "marketing", sem prece-

des junto à concorrência, capaz de elevar significativamente a ocupação de espaços e a rotação de estoques em seus armazéns, com o conseqüente aumento da receita.

4.2 - Elevar a Credibilidade da Classificação

O cenário atualmente existente na atividade de classificação de produtos vegetais no Brasil, com as devidas exceções, somente permite a implantação de um sistema de venda, garantida se também solucionarmos o problema da credibilidade desse serviço.

Nesse caso propõe-se:

a) Estoques Governamentais

A classificação será sempre realizada por técnicos habilitados da própria Empresa, já que a CONAB é autorizada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento a efetuar esse serviço nos estoques oficiais. Além de elevar a credibilidade do serviço, essa medida propiciará a redução de despesas para o Erário, já que a nossa Empresa, pelo menos até hoje, o tem feito gratuitamente. Seria interessante que a Companhia fixasse um valor mínimo para a remuneração dessa atividade, de forma a não criar uma fonte de déficits.

A Companhia conta hoje com um razoável quadro de classificadores e a implantação desse Projeto talvez venha a exigir de imediato apenas algum remanejamento e reciclagem de funcionários.

b) Estoque de Terceiros

Sugere-se a utilização dos Serviços Oficiais de Classificação, com a supervisão de técnicos da CONAB.

Sempre que possível, será conveniente a utilização da classi-

ficação original do estoque, se houver, com o objetivo de minimizar os custos dos depositantes.

Um outro fator que por si só elevará a credibilidade da aferição qualitativa dos produtos negociados pelo Sistema será a previsão de arbitragem para a solução de eventuais divergências.

Outras mercadorias, tais como insumos agrícolas, claro, sofrerão o tipo de aferição que for cabível e serão objeto de regulamentação no momento adequado.

4.3 - Dinamizar e Modernizar a Atuação da Rede Armazenadora

Nestes tempos de reestruturação da Companhia e do decréscimo do volume dos estoques governamentais, o presente Projeto vem de encontro à necessidade de se promover redefinições na atuação de Rede Armazenadora da CONAB, auxiliando num projeto maior que não só a modernize, viabilize e justifique, mas também a transforme numa importante fonte de receitas.

Não obstante uma melhor capacitação de nossas unidades depender também de investimentos na melhoria operacional, na promoção comercial etc., a instalação das Salas de Vendas na forma proposta colaborará efetivamente para o alcance dessa meta, pois:

- incentiva a ocupação dos espaços e a rotação dos estoques, proporcionando a elevação da receita de armazenagem;

- diversifica e eleva o nível das atividades realizadas por nossas unidades, motivando e melhorando as condições de trabalho do pessoal lá lotado;

- cria nova fonte de receita para a Companhia;

- exige a adoção de modelos eficientes de controle de qualidade e produtividade.

O Projeto, portanto, auxilia na busca de uma nova forma de atuação para toda a armazenagem brasileira, podendo até mesmo funcionar como um indutor de uma reforma que profissionalize e modernize todo o setor. Mesmo porque o aumento da eficiência e a conseqüente elevação da receita é uma necessidade premente não somente das unidades da CONAB, mas de todos os armazéns dedicados à estocagem agrícola.

A baixa rotatividade dos estoques com que operam gera baixos níveis de receita, notadamente nos armazéns situados em regiões que produzem uma única safra por ano.

Após a consolidação do Projeto nas Unidades próprias, poderá a CONAB admitir armazéns de terceiros no Sistema, até mesmo sob a forma de franquia, desde que encontrado um mecanismo de fiança que possibilite à Companhia manter a garantia de entrega, mesmo em depósitos de terceiros.

A Empresa poderia, através de franquia, potencializar a sua atuação no setor, sem investir e criando novas fontes de receita. Pode ser também uma alternativa de privatização de uma parte de sua Rede Armazenadora, sem a necessidade de vendê-la. De vender outras, mantendo-as na Rede através de contrato de franquia. E através da franquia, incorporar muitas unidades privadas à sua Rede, disseminando sua experiência e dinamizando sua atuação.

A concessão de franquia, numa etapa futura, daria à CONAB a oportunidade de alterar radicalmente a sua forma de atuação na área de armazenagem, retirando-se da linha de frente sem deixar de interferir e contribuir para o desenvolvimento do setor, no

qual ainda possui um grande acervo técnico.

4.4 - Melhorar os Preços de Venda

As características do Projeto, inéditas, podem ter forte apelo junto ao mercado e certamente influenciarão a melhoria nos preços das mercadorias negociadas através do Sistema:

O Leilão Eletrônico possibilitará ao depositante o acesso a todos os potenciais compradores, aumentando suas chances de obter melhores preços que os oferecidos pelos tradicionais compradores.

De forma alguma isso significa que o Projeto seja desvantajoso para o comprador, que terá no Sistema uma boa oportunidade de detectar um número mais elevado de oportunidades comerciais e de expandir sua área de atuação, sem maiores despesas ou investimentos

Naturalmente, será o Tesouro Nacional o principal beneficiado com a melhoria dos preços de venda dos estoques governamentais depositados nas unidades da Empresa.

4.5 - Fomentar o Crédito ao Financiamento da Estocagem

A médio prazo, a maior credibilidade da armazenagem e da classificação trará como conseqüência o aumento do interesse do setor financeiro em operar no crédito de estocagem, beneficiando diretamente os produtores rurais, ao possibilitar a melhoria dos preços dos produtos agrícolas.

Incentivará também a aceitação do Warrant pelo mercado financeiro, viabilizando sua utilização na operacionalização do financiamento de estocagem. Apesar de antigo, o financiamento por intermédio do Warrant é muito mais versátil que a concessão de crédito via EGF, por exemplo, pois

permite ao Banco se ressarcir no mercado secundário (Fundos de Pensão, por exemplo), além de não impedir que o mutuário comercialize o bem garantidor do empréstimo.

Uma forma de fomentar esse tipo de negociação será a realização, na época da safra de cada produto, de leilões de *Warrants*, cujo objetivo é a busca de financiamento para os títulos ofertados, a exemplo do que já é feito na Argentina.

4.6 - Interiorizar e Modernizar a Comercialização Agrícola

As Bolsas de Mercadorias brasileiras, com raras exceções, estão voltadas quase que exclusivamente para a comercialização dos estoques oficiais, com pouco alcance junto ao produtor rural, e os outros canais similares existentes estão longe de ter uma significativa penetração no mercado.

O presente Projeto oferece um canal de comercialização moderno e transparente e tem a vantagem de interiorizar o processo, permitindo ao produtor até mesmo o acompanhamento "in loco" dos leilões, o que colaborará na desmitificação das operações, contribuindo para a sua popularização no meio agrícola.

4.7 - Vender Estoques Através da Negociação de Títulos

O presente Projeto prevê a possibilidade de se realizar a comercialização por meio da negociação dos respectivos títulos de estocagem. Trata-se de um avanço somente permitido pelas cláusulas de garantia inseridas na Proposta, já que a credibilidade é um quesito fundamental na negociação através de títulos representativos da mercadoria.

A idéia inicial é ofertar mercadorias representadas por seus Conhecimentos de Depósito, acompanhados dos respectivos *Warrants*. Isto é, a oferta de bens

desonerados. Poderemos, futuramente, analisar a possibilidade de também se ofertar Conhecimentos de Depósito desacompanhados de seus *Warrants*. Ou seja, ofertar títulos que estejam garantindo empréstimo junto à rede bancária, situação em que a CONAB poderia se encarregar de transferir aos Bancos uma parte ou a totalidade da receita obtida, conforme o caso, creditando ao proprietário da mercadoria apenas o saldo, se houver.

Temos que reconhecer, no entanto, que a comercialização por intermédio da negociação de títulos terá de ser implantada paulatinamente, haja vista a falta de tradição desse tipo de transação em nosso país, afóra as restrições decorrentes da atual legislação de ICMS.

A exemplo de outras organizações, caberá à CONAB obter dos fiscos estaduais o diferimento do ICMS para as operações realizadas no Sistema, recolhendo-se o imposto somente por ocasião da retirada da mercadoria.

4.8 - Incentivar a Privatização da Comercialização Agrícola

O presente Projeto afina-se perfeitamente com a meta governamental de incentivar a privatização da comercialização agrícola, além de se situar dentro dos objetivos da CONAB de fomentar iniciativas que aperfeiçoem o abastecimento.

A existência de um sistema de vendas eficiente, confiável e simultaneamente próximo do produtor e do comprador – aliado a uma estocagem confiável – incentivará, sem dúvida, práticas comerciais menos dependentes da intervenção do Estado, atraindo capitais hoje arredios, em decorrência dos altos riscos existentes.

5 - OPERACIONALIZAÇÃO

Uma definição sobre um Regulamento que norteie o Sistema dependerá, naturalmente, de discussões com várias áreas, internas e externas. De qualquer forma, apresentamos a seguir, resumidamente, algumas condições que nos parecem essenciais à operacionalização do presente Projeto.

5.1 - Participação das Bolsas de Mercadorias

O Projeto, nos termos propostos, não requer a participação das Bolsas de Mercadorias, pois a venda através das salas públicas é perfeitamente legal. No entanto, desde que se adaptem ao Regulamento do Sistema, serão bem-vindas, pois elevarão ainda mais a capilaridade do Projeto.

5.2 - Acesso ao Leilão

Além de franquear as Salas de Venda ao público, sugere-se liberar a qualquer interessado a possibilidade de acompanhar o Leilão Eletrônico via INTERNET, imprimindo-se ainda mais transparência ao Sistema.

5.3 - Frequência dos Leilões

Um calendário dos leilões dependerá, naturalmente, da procura existente. Não poderá, no entanto, deixar de levar em conta os períodos de safra e entressafra de cada produto agrícola ou, ainda, a época de demanda de outras mercadorias que poderão também ser ofertadas através do sistema.

5.4 - Opção de Venda

Considerando relatos de fatos ocorridos na experiência anterior, sobre a utilização do Sistema apenas como meio de divulgação de ofertas, com a posterior retirada do lote visando a realiza-

ção de negociação direta, sem o pagamento das taxas, a sugestão é no sentido de se exigir que os interessados firmem documento dando à CONAB a *Opção de Venda de sua mercadoria, por um período mínimo, a ser definido.*

Dentro desse período, a retirada do lote ficará condicionada ao pagamento das taxas.

5.5 - Formação dos Lotes

É importante que a recepção da mercadoria no armazém seja realizada de forma a facilitar sua futura oferta por intermédio do Sistema, sob os aspectos de separação qualitativa, formação de pilhas, destinação de célula etc., assunto que deverá ser oportunamente discutido com os Gerentes de nossas Unidades.

Demonstrado o interesse de algum depositante em ofertar sua mercadoria no Sistema, deverá a Unidade inserir o respectivo lote na programação, através de "software" similar ao Gerenciador de Pregão (GP) hoje utilizado nos leilões realizados pela CONAB.

5.6 - Taxas

Propomos a cobrança de taxas realmente atrativas, já que para a CONAB, como Armazenadora, a principal receita será a obtida com uma maior ocupação de seus depósitos.

Assim, propõe-se que para produtos como o arroz, o feijão, o milho, a soja e o trigo seja definida a taxa de corretagem de 0,4%, e uma taxa de manutenção do sistema de 0,15%, todas calculadas sobre o valor da operação (ICMS excluído). Para outras mercadorias as taxas poderiam variar e seriam definidas oportunamente, observados os níveis praticados pelo mercado.

Tanto a taxa de corretagem como a taxa de manutenção do Sistema serão devidas pelo vendedor e pelo comprador, como é praxe no mercado.

Poder-se-ia também estudar a possibilidade da CONAB cobrar dos corretores, da mesma forma que ocorre nas operações feitas em Bolsas, uma taxa de emolumentos, que geralmente é de 6% do valor da taxa de corretagem.

Na venda de um lote de 27 t (equivalente a uma carreta), considerado um preço líquido de R\$ 8,00/60 kg, teríamos uma operação totalizando um valor de R\$ 3.600,00, perfazendo corretagens de R\$ 28,80 (R\$ 14,40 para o vendedor e a mesma quantia para o comprador), além da taxa da CONAB, no valor de R\$ 10,80 (R\$ 5,40 para cada parte), perfazendo um custo de intermediação total de R\$ 39,60, correspondente a 1,1% do valor da transação.

Isso significará uma grande redução nas taxas hoje praticadas pelas Bolsas de Mercadorias na venda de estoques disponíveis. Nas operações com mercadoria de produtor realizadas pelo Leilão Eletrônico do Banco do Brasil, para o mesmos produtos, a taxa é de 1,25% para o corretor (paga pelo comprador), 0,7% para a Bolsa intermediária e de 0,4% para o BB (as duas últimas devidas pelo vendedor), totalizando 2,35% de taxas operacionais.

Havendo interesse das Bolsas de Mercadoria em participar do Sistema, a sugestão é no sentido de que nessas operações a sua remuneração seja aquela cabível nas operações normais realizadas em Bolsas: a taxa de emolumentos prevista em seus estatutos. Se o estatuto da Bolsa não prever essa cobrança, que se estabeleça a taxa de emolumentos que estamos propondo que a CONAB cobre dos corretores que operarem em seu Sistema.

5.7 - Corretores

Determina o Parágrafo 2º do Art. 28 do Decreto 1.102 que "é livre aos interessados escolher o agente da venda dentre os corre-

tores ou leiloeiros da respectiva praça". Assim, propõe-se que a CONAB credencie corretores legalmente habilitados e faça constar do Regulamento do Projeto normas de conduta a serem cumpridas por parte desses operadores.

5.8- Padrões de Qualidade

De forma a facilitar a recepção dos estoques nos armazéns e sua posterior comercialização, é muito importante a padronização qualitativa dos lotes que serão ofertados no Sistema.

Tal padronização, naturalmente, deverá observar os normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento e deverá ser realizada após discussão da nossa área de controle de qualidade com as Unidades Armazenadoras envolvidas.

5.9 - Unidade de Negociação

A exemplo do que já ocorre em outros tipos de operação, deve-se definir um módulo de comercialização, que chamaremos de Unidade de Negociação. Sugere-se a adoção dos módulos já praticados pelo mercado que, basicamente, são de 27 toneladas, para grãos, e de 12,7 t quando se trata de fibra. Outros produtos terão seus módulos definidos oportunamente.

5.10 - Pagamento

Considerando a situação intermediária da CONAB, simultaneamente garantidora da transferência do pagamento ao vendedor e da entrega da mercadoria ao comprador, o ideal é que o respectivo regulamento defina que o pagamento da compra seja realizado em D+1 (até o dia seguinte à data de realização do negócio), acrescido das respectivas taxas, mediante depósito em conta corrente, através de Confirmação de

Arremate (CONFIR), que será fornecida pela Companhia.

O estoque vendido somente será liberado ao comprador após a confirmação do pagamento à CONAB, que o repassará ao comprador em D+2, também já descontadas as taxas.

Caberá também à CONAB repassar aos corretores as respectivas taxas, com o desconto dos emolumentos, se for decidido pela sua cobrança

5.11 - Do Preço de Venda

Tratando-se de mercadoria de terceiros, o preço mínimo de venda da mercadoria será estabelecido pelo proprietário. A título de colaboração, será conveniente que a CONAB disponibilize, no próprio Sistema, estatísticas do mercado agrícola, com o objetivo de auxiliar nossos clientes na definição do preço de venda e na decisão de compra.

Para os estoques governamentais os preços mínimos para a aceitação de negócios serão determinados de acordo com os normativos pertinentes.

5.12 - Arbitragem

A utilização de arbitragem para a solução de controvérsias ou divergências contratuais é um antigo anseio do mercado e a proposta é no sentido de que sejam previstas nas operações realizadas pelo Sistema, por intermédio de Câmaras de Arbitragem aceitas pela CONAB, nos moldes previstos na Lei nº 9.307, de 23.09.96, publicada no DOU de 24.09.96.

Essa arbitragem tem o objetivo de abreviar as soluções de pendências ou litígios, sem a utilização do Poder Judiciário. Acrescenta mais credibilidade ao Projeto e dá mais segurança aos investidores, atraindo capitais.

No caso da ocorrência de uma divergência a respeito da qualidade de um lote, por exem-

plo, a solicitação da arbitragem seria feita pelo comprador, que arcaria com os seus custos, na hipótese de se manter ou melhorar o resultado da classificação original. Caso contrário, a CONAB assumiria essas despesas e teria de disponibilizar outro estoque ao comprador com as especificações negociadas.

Por se tratar de matéria recentemente inserida na legislação, os pormenores sobre este item somente poderão ser definidos após discussão com nossas áreas jurídicas e de controle de qualidade.

5.13 - Da Modalidade de Oferta

É conveniente que o regulamento preveja que os leilões possam ser realizados nas modalidades de Cartela ou de Preço, a ser definido no respectivo Aviso de Oferta, de acordo com as características mercadológicas de cada produto.

5.14 - Do Aviso de Oferta

Tanto para os estoques públicos como os de terceiros a idéia é divulgar as ofertas antecipadamente, através de documento que poderá ser intitulado Aviso de Oferta, a ser previamente distribuído às Corretoras ou Bolsas credenciadas, com a utilização de "software" já usado nas vendas em Bolsas realizadas pela CONAB.

Como as vendas de estoques de terceiros não estão submetidas à rigidez dos normativos para a comercialização de estoques oficiais, pode-se, neste caso, estudar a possibilidade de se adotar prazos mais flexíveis para a respectiva divulgação.

5.15 - Impostos

O ICMS e/ou outros tributos incidentes deverão compor o preço final de venda, calculados em conformidade com a legisla-

ção vigente na respectiva Unidade da Federação.

A contribuição do INSS sobre produtos agrícolas (o antigo FUNRURAL), será de responsabilidade do adquirente. Caso o vendedor já o tenha recolhido, deverá ser ressarcido pelo comprador.

5.16 - Prazo de Retirada

É conveniente que a CONAB passe a operar com Tarifa de Armazenagem *pró-rata*, possibilitando a supressão do prazo de retirada, mesmo porque a Companhia não teria nenhum interesse em apressar a saída do produto de seus armazéns. O ideal seria que as despesas de armazenagem fossem repassadas ao comprador a partir do dia da transferência da propriedade da mercadoria, não penalizando assim nenhuma das partes envolvidas.

Ao reduzir as despesas de armazenagem incidentes na transferência de propriedade da mercadoria, a tarifa *pró-rata* facilita o giro dos títulos, incentivando e viabilizando esse tipo de negócio.

6 - O Leilão Eletrônico

Denominamos de Leilão Eletrônico um "software" gerenciador de pregão, acoplado a um sistema de interligação em tempo real, capaz de propiciar o acompanhamento e a participação simultânea no leilão de diversas unidades eleitas e aparelhadas para tanto. Presta-se mais como um auxiliar de pregão, pois esse tipo de operação não pode prescindir da aglomeração dos corretores ou leiloeiros, cuja disputa propicia condições psicológicas mais favoráveis para a fixação dos preços.

Naturalmente o mercado dispõe de várias versões possíveis e disponíveis, a preços variados e com grau de aperfeiçoamento e sofisticação distintos. Nenhum deles estará livre de críticas ou

limitações, cabendo à CONAB avaliar os tipos existentes e definir a forma de aquisição, assunto que não cabe aqui ser discutido.

No entanto, consideramos importante alertar para a fragilidade do sistema de interligação telefônica hoje utilizado nos leilões da Companhia, cujas limitações não possibilitam oferecer às operações os requisitos mínimos de segurança e transparência desejáveis a um usuário responsável por vendas de bens públicos que anualmente atingem cifras de bilhões de reais.

Já um leilão eletrônico, além de oferecer uma grande precisão de registros, confere um grau de transparência elevadíssimo, virtude fundamental para o atual Projeto, que busca justamente a implantação de um mercado agrícola confiável.

Assim, não podemos imaginar a implantação desta Proposta sem a prévia instalação dessa tecnologia, que a CONAB já deveria estar utilizando há muitos anos.

7 - Estimativa de Despesas

Imaginamos que uma Sala de Vendas necessite de uma área de aproximadamente 60 m², equipada com:

- Mesa para a Coordenação (3 lugares);
- Mesa para os Corretores (10 lugares);
- 23 cadeiras (10 para a assistência);
- TV de grande porte;
- 01 microcomputador equipado com "modem"; estabilizador etc.

Algumas Unidades já dispõem de equipamentos de informática e das instalações requeridas. Aquela que não dispuser de nenhum dos equipamentos ou móveis necessários, estimamos em R\$ 6.000,00 os recursos necessários, afora o aluguel de uma linha Renpac, junto à EMBRATEL,

com custo mensal em torno de R\$ 450,00.

Pode-se prever também algum dispêndio com eventuais reformas ou adaptações em algumas Unidades, que na média não deverá ultrapassar R\$ 4.000,00/UA, totalizando despesas ao redor de R\$ 10.000,00 para cada Sala de Vendas que for instalada.

Vale registrar que o Projeto não requer a instalação de Salas de Vendas em todas as nossas Unidades, mas apenas nas principais, onde o volume de operações a justifique. Isso não impedirá que os estoques depositados nas Unidades menores sejam ofertados através do Sistema.

Futuramente, seria conveniente a instalação, em todos os nossos armazéns e Superintendências Regionais, de equipamentos que permitam a interligação com o Sistema, mesmo sem a possibilidade de interferência, como atrativo aos depositantes que desejarem acompanhá-los e meio de controle por parte de nossas Unidades.

Naturalmente, na implantação do Projeto está implícita a necessidade de se promover o treinamento e a reciclagem de pessoal, notadamente os lotados nas nossas Unidades Armazenadoras.

Por se tratar de mecanismo que necessita ser adquirido pela CONAB também para outros fins, não consideramos a instalação do Leilão Eletrônico como despesa específica deste Projeto, já que esta proposta apenas acrescentaria uma justificativa a mais à decisão de adquiri-lo.

8 - Estimativa de Receita

8.1- Receita Direta

Partindo-se da premissa de que inicialmente o Projeto poderia proporcionar vendas na ordem de 10% do estoque médio mensal depositado em nossas

unidades, de propriedade de terceiros ou do Governo Federal, a previsão de receita atinge cerca de R\$ 43,7 mil/mês, totalizando cerca de R\$ 524 mil/ano, relativa à aplicação da taxa de manutenção do sistema, consoante o Anexo I.

Não incluímos nessa projeção a receita que poderá ser obtida com a negociação de outras operações já realizadas pela CONAB e que também poderão ser feitas via Salas de Vendas, tais como Leilão de Fretes, Vendas em Balcão, Permutas, vendas de estoques depositados em armazéns de terceiros, PEP, EGF-PL, e outras operações do gênero, que poderão ser incluídas após a consolidação do Projeto.

Por não termos hoje como estimar este tipo demanda, não estamos incluindo a receita proveniente da negociação de outros produtos, tais como CPR e insumos agrícolas, que também terão boas chances de ser vendidas pelo Sistema.

Mas como no aspecto financeiro o Projeto destina-se a funcionar mais como um atrativo de estoques, é na elevação do faturamento de seus armazéns que a CONAB obterá os melhores resultados. Assim, se estimarmos que a implantação do Projeto poderia promover um incremento em torno de 10% na receita obtida pela Rede Armazenadora da Companhia, que foi de R\$ 44,7 milhões em 1996, somente nesse item a CONAB teria um ganho adicional de quase R\$ 5 milhões/ano.

8.2 - Receita Indireta

O Projeto proporcionará reduções consideráveis de despesas com o pagamento de comissões às Bolsas de Mercadorias. Em 1996 a CONAB teve um dispêndio direto (referente a venda de AGF) de R\$ 1,4 milhão, afora os cerca de R\$ 15 milhões gastos com as operações realizadas por

intermédio do Leilão Eletrônico do BB (EGF-PL). Se as vendas de EGF-PL fossem realizadas nos moldes desta Proposta, o Erário teria economizado cerca de R\$ 3,7 milhões nos recursos destinados à equalização das operações.

Outro significativo ganho, também para o Tesouro Federal, seria o aumento de faturamento obtido com a elevação dos preços de venda dos estoques públicos comercializados pelo Sistema.

CONCLUSÃO

Nesses dias de transfor-

mação por que passa a comercialização agrícola brasileira, no geral, e a CONAB, em particular, estamos convictos que o presente Projeto poderia colaborar na busca de caminhos para que nossa Companhia se viabilize e se modernize operacionalmente, sem ceder a outros, por pura falta de iniciativa, bandeiras carregadas com muita dificuldade por tantos anos.

E a implantação da credibilidade na comercialização agrícola é hoje um dos melhores serviços que a CONAB poderia prestar à sociedade, onde a Em-

presa, até de forma muitas vezes injusta, é mais conhecida como o órgão responsável pelos descabimentos do que como vítima da situação. O PROJETO SALA DE VENDAS é uma alternativa capaz de oferecer uma oportunidade para que a Companhia trilhe o caminho do resgate de sua imagem e de sua verdadeira vocação.

Contribuiria também, em época de tanta escassez de recursos, para a geração de preciosas receitas, em contrapartida a investimentos insignificantes.

ANEXO ESTIMATIVA DE RECEITA

TIPO DE ESTOQUE	QUANT. (*) (t)	ESTIMATIVA DE VENDA (t)	VALOR DAS OPERAÇÕES (**) - (R\$)	VALOR DA TAXA DE MANUTENÇÃO (0,3%) - (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
TERCEIROS	558.493	55.849	9.326.783,00	27.980,35	335.784,20
OFICIAIS	314.054	31.405	5.244.635,00	15.733,90	188.806,80
TOTAL	872.547	87.254	14.571.418,00	43.714,25	524.571,00

Fonte: DIROP/DETOP

(*) Média Mensal de Ocupação nos últimos 3 anos

(**) Valor médio de R\$ 10,00/60 kg